



ESTATUTO SOCIAL

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1176656 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ÍNDICE

CAPITULO I	4
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS.	4
CAPITULO II	5
DO QUADRO SOCIAL.....	5
Seção I	5
Das categorias.....	5
Seção II.....	6
Generalidades sobre o quadro social.....	6
Seção III.....	7
Dos dependentes de associado.....	7
Seção IV	7
Da admissão do associado	7
Seção V.....	8
Dos direitos dos associados	8
Seção VI.....	9
Dos deveres dos associados.....	9
CAPÍTULO III	10
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES.....	10
CAPITULO IV.....	13
DOS PODERES DA SOCIEDADE.....	13
Seção I	13
Da Assembleia Geral.....	13
Seção II.....	15
Do Conselho Deliberativo	15
Seção III.....	17
Do Conselho Fiscal	17
Seção IV	18
Do Conselho Diretor	18
Seção V.....	20
Do Presidente.....	20
Seção VI.....	22
Dos departamentos do Conselho Diretor	22
CAPITULO V	22
DA RECEITA, DESPESA E REGIME FINANCEIRO.....	22
CAPITULO VI.....	23
DO PATRIMÔNIO	23

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 11.766.56 / #
PROTOCOLO

[Handwritten signatures]



Seção Única	24
Dos Títulos Patrimoniais	24
CAPÍTULO VII.....	26
DAS ELEIÇÕES	26
CAPÍTULO VIII.....	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1176656 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º A **SOCIEDADE MORGENAU**, ou simplesmente "Sociedade", expressão pela qual será designada neste Estatuto, criada em 20 de maio de 1968 em resultado da fusão da **Sociedade Operária Beneficente Recreativa Vila Morgenau**, fundada em 05 de fevereiro de 1918, e do **Bloco Esportivo Morgenau**, fundado em 23 de abril de 1932, constitui-se como associação, sem fins lucrativos ou econômicos, e integra o Sistema Nacional do Desporto, com prazo de existência indeterminado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.174.547/0001-09.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser mantidas instalações outras e/ou filiais, dentro ou fora do município de Curitiba, sempre com as finalidades consideradas de interesse da Sociedade, sendo composta pela Sede e filiais:

I – Sede - Sede Social, Administrativa e Esportiva localizada na Avenida Senador Souza Naves, n.º 945, bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Cep 80050-152.

II – Filial I - Sede Esportiva, localizada na Avenida Senador Souza Naves, n.º 1.161, bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Cep 80050-152.

III – Filial II - Sede Campestre, localizada na Rua Vagner Luis Boscardin, 190, bairro Laranjeiras, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, Cep 83307-286.

Artigo 2º A Sociedade tem personalidade jurídica própria e é integrada por pessoas físicas, na qualidade de associados, que não respondem pelas obrigações contraídas pela Sociedade, que, por sua vez, também não responde pelas obrigações contraídas por seus associados.

Artigo 3º São objetivos sociais da Sociedade Morgenau:

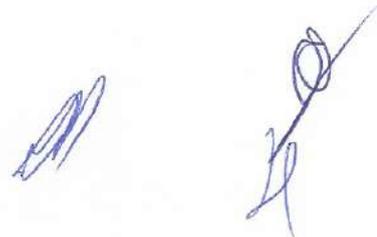
- I. Desenvolver, estimular e proporcionar para a coletividade – associados e comunidade em geral – de forma perene, efetiva e desinteressada a prática de atividades de cultura física e esportiva, promover reuniões e atividades de caráter social, beneficente, cultural, artístico, literário, cívico, esportivo e filantrópico;
- II. Promover atividades de recreação e lazer para associados e comunidade em geral;
- III. Produzir, organizar e promover espetáculos Artísticos e Culturais;
- IV. Desenvolver, ainda que por interposta pessoa, atividades de Restaurante;
- V. Prestar Serviços de Música ao Vivo;
- VI. Prestar Serviços de Música Mecânica;

Parágrafo Único: As atividades esportivas visam a prática de esporte formal e não formal, conforme preceitua a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), com a finalidade de formação de atletas olímpicos e paraolímpicos.

Artigo 4º É expressamente vedada a prática de qualquer atividade desportiva de caráter profissional no seio da Sociedade.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Artigo 5º Com a finalidade de respeitar as tradições dos seus fundadores, são proibidas pela sociedade quaisquer manifestações político-partidárias, religiosas ou ofensivas à nacionalidade, a qualquer grupo étnico ou classe social, bem como o envolvimento pela Sociedade, direta ou indiretamente, em atividades proibidas por Lei, assim como utilizar-se, ou permitir que outros o façam, de sua denominação e, ou, seus símbolos, para fins pessoais, reivindicatórios ou político-partidários.

Parágrafo único: São símbolos da Sociedade a bandeira e o brasão, e suas cores verde e branca.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Das categorias

Artigo 6ºA Sociedade compõe-se de associados de ambos os sexos, assim classificados:

I - TITULADOS - os associados que por serviços especiais e relevantes são agraciados pelos poderes da Sociedade nas seguintes categorias:

a) Fundadores - os que concorreram para as fundações das sociedades originárias e assinaram as respectivas atas;

b) Beneméritos - os que, pela prestação de serviços relevantes à sociedade, sejam assim reconhecidos pelos seus poderes;

c) Grandes Beneméritos - os associados beneméritos que, continuando a prestar relevantes e excepcionais serviços à entidade, fizerem jus a esta distinção;

d) Remidos - os que, cumprirem as exigências estatutárias relativas a período de contribuição e gozo de beneficência, optaram pela permanência nessa categoria;

e) Honorários - aqueles que, não pertencendo ao quadro social, sejam mercedores dessa distinção por serviços relevantes prestados à sociedade ou à nação brasileira;

f) Atletas - os que, por sua capacidade desportiva, aferida pelo departamento competente, tiveram condições de integrar as representações esportivas da agremiação em competições amadoras. A admissão de associado atleta far-se-á mediante proposta do departamento próprio e aprovação do Conselho Diretor.

II - PATRIMONIAIS - são pessoas físicas que, tendo se associado ao clube, agrupam-se em quatro categorias:

a) Proprietários - os atuais subscritores de títulos patrimoniais da Sociedade Morgenau e os que forem admitidos no quadro social;

b) Juvenis são os menores de 18 anos, de ambos os sexos, dependentes de associados, subscritores ou beneficiários de títulos patrimoniais, com direitos relativos às suas idades;

c) Remidos-Proprietários - os associados remidos, assim reconhecidos pelos estatutos anteriores, que adquirirem título patrimonial da agremiação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



III - ESPECIAIS - são aqueles que passam a fazer parte do quadro associativo, em caráter de exceção, sem aquisição do Título Patrimonial, não podendo votar, nem ser votados, bem como não terão direito de apresentar dependentes.

a) Visitantes - os que residam comprovadamente fora da região metropolitana de Curitiba, e mediante pedido escrito de 1 (um) associado Titulado ou Patrimonial, que assumirá solidária responsabilidade pelos atos do indicado, venham frequentar a Sociedade, durante 60 (sessenta) dias, mediante concessão em caráter excepcional através de ato do Conselho Diretor e mediante pagamento antecipado da taxa de manutenção mensal acrescida de 100% (cem por cento);

b) Temporários - os que venham a residir em Curitiba por um prazo de no máximo 2 (dois) anos, admitidos por deliberação do Conselho Diretor, sujeitos ao pagamento da taxa de manutenção mensal acrescida de 50% (cinquenta por cento);

c) Tradicionais - São os dependentes de associado Titulado ou Patrimonial, de maior idade, que em razão de "causa-mortis", separação judicial ou divórcio do titular, venham perder esta condição. A inscrição nesta categoria depende de ato expresso do Conselho Diretor e implica no pagamento mensal da taxa de manutenção, exceto para dependentes de titulares isentos;

d) Aspirantes - Unicamente, os filhos de associados, maiores de 16 anos e menores de 18 anos, sujeitos ao pagamento de 50 % (cinquenta por cento) da taxa de manutenção;

e) Estudantes - De ambos os sexos, solteiros, maiores de 18 anos, estarão sujeitos ao pagamento da taxa de admissão equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) do título patrimonial e mensalmente 50 % (cinquenta por cento) da taxa de manutenção. O associado usufruirá desta categoria até a data limite de 24 anos, sendo-lhe assegurado o ingresso definitivo no quadro social, após a complementação do valor do Título Patrimonial vigente;

Parágrafo 1º - Os associados na categoria estudante deverão comprovar anualmente, até a primeira quinzena de março, sua condição de matrícula para o ano letivo, sob pena de perder sua categoria social.

Parágrafo 2º - O associado Benemérito ou Remido que não promover a atualização de seus dados cadastrais até 31 de janeiro do ano corrente, terá os direitos indicados no inciso I do artigo 12 suspensos até a regularização.

Seção II

Generalidades sobre o quadro social

Artigo 7º Independentemente do número de títulos patrimoniais possuídos, o Associado Proprietário somente terá um voto nas deliberações sociais.

Artigo 8º Os títulos de Benemérito, Grande Benemérito e Honorário, serão apreciados pelo Conselho Deliberativo por maioria de votos, e proclamados, da mesma forma, pela Assembleia Geral, depois de preenchidas as condições estabelecidas.

Parágrafo 1º - Proposta para concessão dos títulos previstos no "caput" será originária de qualquer dos poderes de agremiação.

Parágrafo 2º - O associado Juvenil, ao completar a idade de 18 (dezoito) anos, será reenquadrado na categoria de Associado Proprietário.

Parágrafo 3º - O Associado Proprietário está obrigado ao pagamento da taxa de manutenção e emolumentos criados pelos poderes da Sociedade, cujos valores serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O Associado Patrimonial eliminado, expulso ou desligado do Quadro Associativo poderá transferir o seu título, observadas as disposições regulamentares.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo 5º - Ao ex-Associado Remido que adquira título patrimonial e passou à categoria Remido Proprietário, fica assegurada a isenção da taxa de manutenção, desde que assim o pretenda.

Parágrafo 6º - O valor do título patrimonial do Associado Juvenil será de 50% (cinquenta por cento) do valor do título do Associado Proprietário, podendo ser integralizado em 6 (seis) parcelas mensais.

Parágrafo 7º - A remissão será adquirida nas seguintes condições:

I - Associados admitidos até 30/06/60 que contribuirão durante 25 (vinte e cinco) anos;

II - Associados admitidos de 01/07/60 à 30/06/68 que contribuirão durante 30 (trinta) anos;

III - Associados admitidos de 01/07/68 à 30/06/81 que contribuirão durante 40 (quarenta) anos.

Parágrafo 8º - Os associados admitidos de 01/07/81 em diante não tem mais remissão.

Seção III

Dos dependentes de associado

Artigo 9º Para fins de frequência às dependências sociais poderão os associados Titulados e Patrimoniais designar e manter dependentes diretos e indiretos, enquanto que os associados Especiais, Visitantes ou Temporários, poderão indicar apenas dependentes diretos.

Parágrafo - 1º São considerados dependentes diretos:

I - O cônjuge ou na forma da Lei, a/o companheiro (a);

II - As filhas e outras dependentes, enquadradas como tais, por determinação legal (guarda e responsabilidade - tutela-adoção), enquanto mantiverem o estado civil de solteiras;

III - Os filhos e outros dependentes, enquanto como tais, por determinação legal (guarda e responsabilidade - tutela - adoção), até completarem a idade de 18 (dezoito) anos, e 24 (vinte e quatro) anos quando matriculado em curso superior;

IV - Os filhos e filhas incapazes, na forma prevista na Lei.

Parágrafo 2º - São considerados dependentes indiretos:

I- As filhas e irmãs do associado, desde que viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, comprovadamente sob a dependência econômica do associado;

II- A mãe e sogra, desde que viúvas, separada judicialmente ou divorciada;

III- O pai e o sogro, desde que viúvos e maiores de 60 (sessenta) anos, judicialmente separados ou divorciados;

IV- A irmã e a neta solteira, desde que menores de 18 (dezoito) anos, comprovadamente sob a dependência econômica do associado;

V - O avô e a avó, desde que viúvos, maiores de 60 (sessenta) anos;

VI - O irmão e o neto solteiro, desde que menor de 18 (dezoito) anos, comprovadamente sob a dependência econômica do associado.

Seção IV

Da admissão do associado

Artigo 10º A admissão de associado patrimonial ou outra categoria processar-se-á pelo preenchimento do questionário fornecido pela Secretaria e que será firmado pelo

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



pretendente e dois associados proponentes, em dia com suas obrigações sociais e em pleno uso de seus direitos. A proposta será encaminhada ao Conselho Diretor que, depois de colhidas as informações necessárias, decidirá pela aprovação ou não.

Parágrafo 1º - O candidato rejeitado só poderá ser novamente proposto após decorrido o prazo de 1 (um) ano da data da reunião.

Parágrafo 2º - É condição precípua à admissão a idoneidade moral individual e familiar do candidato.

Parágrafo 3º - O candidato a Associado Patrimonial que adquirir o título na forma de parcelamento, terá sua admissão aceita sob condição suspensiva, até o integral pagamento do título patrimonial e emolumentos.

Artigo 11º Os filhos e os genros de associado titulado ou patrimonial, maiores de 18 (dezoito) anos, têm direito à aquisição do título patrimonial com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do seu valor vigente, desde que seja requerido e aceito pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - A integralização do título poderá ser feita em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo 2º - Durante o período de integralização do título, não será cobrada a taxa de manutenção mensal.

Seção V

Dos direitos dos associados

Artigo 12º São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

I - Participar das Assembleias Gerais, nelas votar e ser votado, desde que observadas as exigências e restrições estatutárias;

II - Frequentar as dependências da Sociedade, e, juntamente com seus dependentes, participar das atividades por ela promovidas, ressalvadas as restrições estatutárias legais;

III - Exercitar-se desportivamente nos horários e locais de acordo com as orientações dos Departamentos respectivos;

IV - Fazer parte de qualquer dos poderes da Sociedade, desde que preencha as condições previstas no Estatuto;

V - Propor a admissão de associados;

VI - Propor à Presidência da Sociedade, por escrito, qualquer medida que julgar do interesse da agremiação, respeitadas as limitações legais e estatutárias;

VII - Fazer parte de qualquer comissão designada pelos poderes da Sociedade;

VIII - Fazer-se acompanhar de convidados para visita às instalações da agremiação em dias e horários preestabelecidos pelos respectivos Departamentos;

IX - Invocar os seus direitos, quando julgá-los prejudicados;

X - Requerer à presidência da Sociedade ou à ao Conselho Deliberativo, a convocação extraordinária da Assembleia Geral, juntando assinaturas de pelo menos 100 (cem) associados quites, especificando os motivos e medidas que deseja submeter à apreciação do respectivo poder, preenchendo ainda, as demais condições estabelecidas neste Estatuto. Ao lado da assinatura de cada um dos signatários deverá conter obrigatoriamente o nome legível e o número da matrícula social;

XI - Matricular-se e seus dependentes nos cursos e estabelecimentos mantidos ou conveniados com a Sociedade, observadas as disposições pertinentes;

XII - Requerer, por escrito e antecipadamente, sua participação em reunião dos Conselhos Diretor, ou Deliberativo, para apresentar críticas ou sugestões fundamentais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PROTOCOLO

XIII - Solicitar convites para parentes ou pessoas das suas relações, pelas quais se responsabiliza, para as atividades sociais, ficando a concessão a critério do Conselho Diretor e sujeito ao pagamento de emolumentos;

XIV - Promover, mediante prévia autorização do Conselho Diretor, reuniões sociais familiares nas dependências da Sociedade, subordinando-se ao pagamento de emolumentos e demais provisões a respeito;

XV - Requerer ao Departamento competente a inclusão de dependentes diretos, previsto no Estatuto.

XVI - Ter acesso a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Sociedade.

Parágrafo Único - Visando dar ampla publicidade à prestação de contas e documentos relacionados à gestão, será destinada uma seção no sítio da Sociedade na internet, cujo acesso será livre à sociedade.

Artigo 13º Os Associados Titulados estão isentos, individualmente, de contribuição pecuniária de caráter permanente, considerando-se como associados quites;

Parágrafo Primeiro. Se desejarem contribuir, o recibo conterá a expressão "Contribuição Espontânea";

Artigo 14º Os associados Honorários, assim como os da categoria "Especiais", gozam dos direitos concedidos aos demais associados, exceto os de votar e ser votado e de intervir, por qualquer forma, nas deliberações dos poderes da Sociedade.

Parágrafo Único - Aos associados da categoria Atletas será assegurado o direito de participação nos colegiados de direção na forma de regulamentação a ser editada no prazo previsto para o encerramento do mandato dos membros eleitos antes da vigência da Lei nº 13.155/2015.

Artigo 15º O Associado Atleta impossibilitado de praticar qualquer desporto, em consequência de invalidez parcial ou total, definitiva, adquirida em defesa da Sociedade, poderá, por decisão do Conselho Diretor, permanecer nessa categoria.

Artigo 16º O Associado Patrimonial, mediante requerimento ao Presidente da Sociedade, poderá licenciar-se nas seguintes condições, mediante comprovação:

I - Por 1 (um) ano, prorrogável a requerimento do mesmo e por igual prazo, quando mudar seu domicílio da região metropolitana de Curitiba;

II - Pelo período em que estiver incorporado para prestação do serviço militar obrigatório.

Parágrafo Único - O associado licenciado fica dispensado do pagamento da taxa de manutenção, mas perde, juntamente com os seus dependentes, o direito de frequentar a Sociedade, bem como o de votar e ser votado, durante o período de licenciamento.

Seção VI

Dos deveres dos associados

Artigo 17º São deveres dos associados de qualquer categoria, além dos que decorrem de outras disposições:

I - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos, bem como as deliberações e determinações dos poderes da Sociedade, exigindo de seus dependentes e convidados igual procedimento;

II - Acatar os associados investidos de quaisquer funções administrativas, assim como seus representantes, quando no exercício de suas atribuições;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



III - Portar-se com correção e dignidade nas dependências da Sociedade, ou fora dela, quando convidado na condição de representante da Sociedade;

IV - Zelar pela conservação do patrimônio da Sociedade;

V - Satisfazer no prazo adequado às contribuições e demais emolumentos a que estiver obrigado;

VII - Comunicar à Sociedade, por escrito, as alterações de endereços, estado civil e outras informações que alterem as declarações exigidas para admissão e permanência no Quadro Social;

VIII - Portar a carteira social para comprovação da sua qualidade de associado e exibi-la, juntamente com o recibo do período, toda vez que lhe for exigida, sendo a mesma de caráter pessoal, não se permitindo seu uso por outrem, cabendo igual procedimento aos dependentes do associado;

XIX - Comunicar, imediatamente, o extravio de sua carteira social e requerer a segunda via da mesma;

XX - Indenizar a Sociedade por qualquer prejuízo material que mesmo involuntariamente, o associado, seu dependente ou convidado, tenha causado ao patrimônio da entidade;

XXI - Os associados não poderão desfrutar das festividades particulares promovidas na sede social quando esta for cedida a outro associado;

Parágrafo Único - O Associado Atleta, além de cumprir e respeitar as determinações do Departamento a que pertencer, é obrigado a representar a Sociedade nas competições desportivas de sua especialidade, sempre que for convidado ou escalado, sendo-lhe vedado participar em competições oficiais contra a Sociedade.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES.

Artigo 18º Constituem infrações dos associados, dos seus dependentes e dos autorizados à frequência especial:

I - violar disposição do Estatuto, do Regimento Interno e dos demais atos normativos da Sociedade;

II - não cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração, seus membros ou prepostos;

III - faltar com o decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social.

IV - ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes, nas dependências da Sociedade ou fora dela, quando a representando, a qualquer título;

V - ceder documento de identidade social a pessoa estranha ao quadro associativo ou impedida de acesso às dependências da Sociedade;

VI - prestar informação falsa em qualquer documento relativo à Sociedade, visando satisfazer interesse próprio ou de terceiros;

VII - agredir, moral ou fisicamente, membro de qualquer dos órgãos da administração, seus prepostos, empregados, associados ou estranhos, nas dependências da Sociedade nas suas imediações, ou ainda fora dele, quando a ofensa estiver relacionada com assuntos da Sociedade;

VIII - causar dano ao patrimônio da Sociedade, ou de terceiros, nas suas dependências;

IX - desobedecer, não respeitar ou não implementar deliberação da Assembleia

Geral:

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Nº 1176656 / #

PROTOCOLO

X -faltar com o pagamento de importâncias devidas à Sociedade, na forma do Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 19º O associado de qualquer categoria e seus dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência, verbal ou escrita;

II -Multa pecuniária no valor de 1 (uma) a 12 (doze) mensalidades, vigentes à data de sua aplicação definitiva;

III - Suspensão;

IV - Expulsão.

Artigo 20º As penalidades impostas são registradas nos assentamentos do associado, depois de proferida decisão da qual não caiba mais recurso ou dele não tenha se valido o apenado, mantendo-se a anotação pelo prazo de 3 (três) anos, ou de 5 (cinco) anos, relativamente à hipótese do inciso III do artigo 19º, quando a decisão considerar ter sido o fato praticado com dolo ou culpa grave.

Parágrafo único. As sanções dos incisos I, II e III, uma vez exaurido o prazo do registro previsto no caput deste artigo, não poderão ser consideradas para os efeitos de reincidência.

Artigo 21º A aplicação das penas é de competência do Conselho Diretor, após a apuração dos fatos mediante a instauração de processo disciplinar, no qual se assegurará a ampla defesa e o contraditório, que será conduzido por uma comissão disciplinar nomeada pelo Presidente da Sociedade, dentre os integrantes do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Instaurado o processo disciplinar, a comissão disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir e encaminhar o seu parecer ao Presidente, que proferirá a decisão;

Parágrafo 2º - O processo disciplinar não será instaurado após o decurso do prazo de 1 (um) ano, contado do cometimento da infração;

I - o termo inicial do prazo previsto neste parágrafo é o do conhecimento inequívoco do ato infracional por qualquer dos órgãos de administração da Sociedade;

II - prescreve em 3 (três) anos a pretensão punitiva, a contar do termo inicial mencionado no inciso anterior.

Artigo 22º Os procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares, assim como os procedimentos recursais pertinentes, são tratados no Regimento Interno.

Artigo 23º O associado será advertido quando:

I - Infringir normas de polidez;

II - Desrespeitar dispositivo estatutário, regimental ou regulamentar.

Artigo 24º Será suspenso por prazo que variará de 10 (dez) dias a 6 (seis) meses, de acordo com a gravidade da falta cometida e levados em conta os motivos e as circunstâncias da mesma, a idade e os antecedentes do faltoso, o associado ou dependente que:

I - For reincidente em falta, ainda que considerada leve, que já lhe tenha acarretado a aplicação de advertência;

II - Desrespeitar ou desacatar dirigentes da Sociedade em suas dependências, em razão de interesses ligados à administração social;

III - Fizer referências injuriosas ou caluniosas à Sociedade e a seus dirigentes;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1176656 / #

PROTÓCOLO

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PROJOCOLO

IV - Agredir física ou moralmente qualquer empregado da Sociedade quando em serviço;

V - Desacatar, ofender ou agredir por palavras, conselheiro, associado, dependente ou convidado, no recinto social;

VI - Ceder sua carteira Social a outrem, bem como, de qualquer forma promover ou concorrer para o ingresso indevido de terceiros não credenciados nas dependências da Sociedade;

VII - Causar dano propositado ao patrimônio da Sociedade, sem prejuízo do ressarcimento a que fica sujeito;

VIII - Praticar ato que, a critério da comissão disciplinar, não seja passível de expulsão, mas prejudicial ao bom nome da Sociedade e ao convívio social.

Parágrafo 1º - Os casos de reincidência às infrações deste artigo poderão ser punidos com o dobro da pena, até o limite de 1 (um) ano, caso não seja punido com a expulsão do quadro associativo.

Parágrafo 2º - A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento da taxa de manutenção e demais contribuições a que esteja obrigado, mas o inibe do gozo dos direitos sociais.

Artigo 25º Ficam suspensos os direitos sociais do associado que atrasar o pagamento da taxa de manutenção e demais obrigações assumidas perante a sociedade, vencidos os primeiros 30 (trinta) dias subsequentes ao mês vigente.

I - A Tesouraria notificará o associado em atraso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito;

II - Não sendo quitado o débito no prazo concedido, será o associado eliminado do Quadro Social;

III - O associado eliminado poderá recorrer ao Conselho Diretor no prazo de 15 (quinze) dias, provada a quitação do débito.

Artigo 26º Será expulso o associado ou dependente que:

I - Prejudicar a Sociedade ou tentar fazê-lo moral ou materialmente;

II - Promover, de qualquer forma, o descrédito da Sociedade;

III - For condenado criminalmente, com sentença irrecorrível transitada em julgado por crime hediondo;

IV - Promover a saída de associados, para causar transtornos à administração;

V - No Exercício de cargo ou função em qualquer dos poderes da Sociedade ou comissões, desviar receitas, bens de qualquer espécie, obter vantagens pessoais, ou para prepostos, ou parentes;

VI - Em qualquer situação, apropriar-se ou desviar receitas ou bens de qualquer espécie pertencentes à Sociedade;

VII - Agredir fisicamente qualquer membro dos conselhos, associados, dependentes ou convidados e empregados nos recintos da Sociedade;

VIII - Portar arma branca ou de fogo nas dependências da Sociedade;

IX - Portar, fazer ou disseminar o uso de substâncias tóxicas ou quaisquer tipos de drogas, alucinógenas ou entorpecentes, considerados ilegais, nas dependências da Sociedade;

X - No exercício de cargo ou função em qualquer dos poderes da Sociedade ou comissões induzir ou provocar atos que acarretem prejuízos materiais ou pecuniários à Sociedade.

Parágrafo 2º - O associado ou seu dependente indiciado em processo disciplinar de expulsão ficará suspenso das atividades sociais desde a comunicação que lhe for feita oficialmente, até a decisão final.

Artigo 27º O associado expulso jamais poderá reingressar no Quadro Social ou nas dependências da Sociedade e a pena não o exclui da responsabilidade criminal ou civil, se a falta assim o justificar.

Artigo 28º O associado expulso perde os direitos e vantagens sociais, exceto o crédito que possuir em título patrimonial. Se o título patrimonial não estiver integralizado, a importância já paga ficar-lhe-á creditada, sem juros ou correção monetária, até que a Sociedade o resgate ou até que o ex-Associado o transfira, por venda ou doação, a outrem. Em qualquer dos casos a transferência estará sujeita às taxas e emolumentos respectivos e somente se processará após completa regularização das obrigações do ex-Associado para com a Sociedade.

Artigo 29º Quando incidir em penalidade que o iniba de frequentar o recinto social, o associado ou dependente obriga-se a depositar na Secretaria a sua carteira social.

CAPITULO IV

DOS PODERES DA SOCIEDADE

Seção I

Da Assembleia Geral

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1176656 / #
PROTOCOLO

Artigo 30º A Assembleia Geral delibera como poder soberano da Sociedade e é constituída pelos associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, aptos a votar, quites com suas obrigações financeiras com a Sociedade e no gozo pleno de seus direitos sociais.

Artigo 31º Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - Aprovar, emendar ou reformar o Estatuto Social, respeitado o disposto no artigo 34 e seus parágrafos;

II - Apreciar as decisões do Conselho Deliberativo, assim como recursos interpostos contra as mesmas;

III - Destituir os Conselhos Deliberativo, Diretor ou Fiscal, respeitado o disposto no artigo 34 e seus parágrafos;

IV - Eleger, proclamar eleitos e dar posse, no mesmo ato, aos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal;

V - Eleger, proclamar eleitos e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor;

VI - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual do Conselho Diretor;

VII - Decidir sobre a dissolução ou fusão da Sociedade;

VIII - Deliberar sobre a compra, alienação e oneração de bens imóveis;

IX - Conceder títulos honoríficos e de benemerência;

X - Deliberar sobre atos dos demais poderes da Sociedade que possam contrariar disposições legais e estatutárias;

XI - Apreciar e dar decisão administrativa final em recursos de associado ou dependente expulso do Quadro Social;

XII - Fixar o número de títulos patrimoniais;

XIII - Autorizar operações de crédito superiores a 10 (dez) por cento do valor do Patrimônio Líquido da Sociedade; cabendo ao Conselho Fiscal estabelecer anualmente o valor do patrimônio líquido, informando aos Conselhos Deliberativo e Diretor, para a devida observância;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

XIV - Os sócios poderão fazer uso da palavra exclusivamente sobre a Ordem do Dia ou questões de ordem, para fins de interpretação do Estatuto;

XV - As questões de ordem serão dirimidas, inapelavelmente, pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 32º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente;

a) anualmente, na segunda quinzena do mês de abril, para eleger, em escrutínio secreto e direto, alternadamente, nos anos ímpares os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal, e, nos anos pares, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor;

b) trienalmente, na segunda quinzena do mês de maio, para em sessão solene e magna, preferencialmente em data que coincida com o aniversário da fusão que constituiu a Sociedade Morgenau, ou seja, o dia 20 do mesmo mês, para diplomar e empossar o Presidente e Vice Presidente do Conselho Diretor, sendo, após e no mesmo ato, apresentados e nomeados pelo Presidente eleito os demais componentes, de sua escolha e confiança, do mesmo conselho.

II - Extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocada nos termos do presente Estatuto.

Artigo 33º A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Diretor, ou seus substitutos, e, obrigatoriamente, pelo primeiro quando requerida na forma e condições previstas no artigo 12, inciso 10, do presente Estatuto, sempre através de edital publicado em jornal de circulação diária, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias a contar da publicação.

Parágrafo Único - Do edital constará a pauta para discussão, o horário da primeira convocação e o da segunda convocação, a qual ocorrerá trinta minutos após o da primeira, se não houver o "quórum" estabelecido no artigo 34 e seus parágrafos.

Artigo 34º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados no pleno exercício e de seus direitos sociais e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Para as deliberações relacionadas com destituição dos administradores da Sociedade, assim como para alteração do presente Estatuto, será necessária, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados;

Parágrafo 2º - Para as deliberações mencionadas no parágrafo anterior, em segunda convocação, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 35º Ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, como estabelece o artigo 44, cumpre instalar as Assembleias Gerais e solicitar à mesma, a designação, por aclamação ou eleição de um associado para presidir e dirigir os trabalhos.

I - Escolhido o Presidente, cabe a este convidar 2 (dois) outros associados para atuarem como Secretários;

II - Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal não poderão exercer funções na mesa da Assembleia Geral;

III - A ata da Assembleia Geral será lavrada por um dos Secretários e assinada pelo Presidente e ambos os Secretários;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1176656 / #

PROCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV - Os assuntos em exame serão decididos por maioria dos associados votantes presentes, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate, salvo nos casos em que, pelo presente Estatuto, forem exigidos outros critérios de votação;

V - As votações em geral poderão ser por mero assentimento ou discordância, excetuando-se a previsão dos parágrafos do artigo 34 e as de eleições para os Conselhos Deliberativo e Diretor, previstas no artigo 32, inciso I, letra "b", que serão realizadas na forma ali estabelecida, ressalvada, com relação às eleições, a hipótese do artigo 84;

VI - A maioria dos associados presentes poderá decidir pela inversão da ordem dos trabalhos, se assim julgarem mais produtivo.

Artigo 36º A venda de bens imóveis da Sociedade só será decidida e autorizada por Assembleia Geral especialmente convocada por requerimento que contenha, no mínimo, a assinatura de 2/3 (dois - terços) dos associados Patrimoniais Proprietários.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral convocada para esta finalidade, somente será instalada se tiver, em primeira e única convocação, a presença mínima de 80% (oitenta por cento) da totalidade dos associados proprietários que assinaram o requerimento. Não se verificando o "quórum" mínimo, nova Assembleia somente poderá ser convocada, para o mesmo fim, depois de decorridos 3 (três) meses.

Artigo 37º Não sendo possível a apreciação integral da pauta constante do edital de convocação, o Presidente da Assembleia, ouvido o plenário, designará dia, hora e local para a sua continuação, que independerá de nova convocação.

Parágrafo Único - Na continuação da Assembleia Geral, interrompida ou suspensa, poderão participar associados que não tenham comparecido à sua instalação, porém, não lhe será permitido rediscutir qualquer assunto já apreciado e decidido anteriormente.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

№ 1176656 / #

PROTOCOLO

Artigo 38º O Conselho Deliberativo é formado por membros natos e 45 (quarenta e cinco) associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, maiores de 18 (dezoito) de idade, dos quais 35 (trinta e cinco) são efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos conforme artigo 79.

Parágrafo 1º - São membros natos os ex-presidentes e vice-presidentes do Conselho Diretor que tenham exercido o mandato por período não inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, com início alternado com o do Conselho Diretor, permitida uma reeleição.

Parágrafo 3º - As vagas de conselheiros serão preenchidas pelos suplentes, obedecendo estes à ordem em que foram registrados na respectiva chapa. O suplente convocado apenas completará o mandato do conselheiro que originou a vaga.

Parágrafo 4º - Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano.

Parágrafo 5º - São incompatíveis entre si os cargos de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º - São inelegíveis todos os sócios que estiverem exercendo ou exerceram nos últimos 6 (seis) meses, função com vínculo profissional ou empregatício junto à Sociedade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 7º - Perderá o mandato o conselheiro que incorrendo em alguma penalidade seja suspenso das atividades sociais.

Artigo 39º O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária para:

I - Eleger dentre seus membros o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, vedada a reeleição para os cargos;

II - Anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, apreciar o balanço e a demonstração de receita e despesa da Sociedade apresentados pelo Conselho Diretor, referentes ao ano anterior e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

III - Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, discutir e aprovar, com ou sem alterações, a previsão orçamentária apresentado pelo Conselho Diretor para o ano seguinte.

Artigo 40º A periodicidade das reuniões do Conselho, o modo de convocação e comunicação das decisões e a ordem dos trabalhos devem ser reguladas no Regimento Interno.

Artigo 41º Estará apto a funcionar com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, meia hora após.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, unicamente.

Artigo 42º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Propor à Assembleia Geral a emenda ou reforma do Estatuto Social;

II - Discutir os casos omissos no Estatuto;

III - Alterar o valor dos títulos patrimoniais;

IV - Tomar conhecimento dos balancetes financeiros mensais, após parecer do Conselho Fiscal, e julgar a prestação de contas anual do Conselho Diretor;

V - Aprovar o quadro geral de cargos e funções administrativas, com a respectiva tabela de salários propostas pelo Conselho Diretor;

VII - Convocar a Assembleia Geral;

VIII - Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

IX - Suspender a execução de decisões do conselho Diretor que contrariem disposições estatutárias ou forem lesivas aos interesses da Sociedade, submetendo-as à Assembleia Geral;

X - Solicitar informações ao Conselho Diretor sobre qualquer assunto de administração;

XI - Apurar responsabilidade do Conselho Diretor em caso de denúncia formalizada por mais de 10 (dez) associados;

XII - Aplicar penalidades aos seus conselheiros e aos membros do Conselho Diretor;

XIII - Aprovar previamente a concessão de título honorífico ou de benemerência;

XIV - Resolver sobre qualquer assunto, fundamentado em disposição estatutária, que não seja atribuição de outro poder da Sociedade;

Artigo 43º A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo seu Presidente e em sua ausência pelo Vice-Presidente ou, omitindo-se ambos, pelo Presidente do Conselho Diretor, por edital publicado em jornal diário da cidade de Curitiba ou por outra forma de comunicação pessoal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- I - Do edital constará à ordem do dia, a data e o local da reunião;
- II - A maioria dos conselheiros presentes poderá decidir pela inversão da ordem dos trabalhos, se assim julgarem mais produtivo;
- III - Assuntos relevantes não previstos na convocação poderão ser apreciados e decididos desde que assim se pronunciem 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 44º Se ausentes o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, cabe ao associado mais antigo membro do Conselho Deliberativo, presente ou outro por ele indicado, dirigir os trabalhos.

Parágrafo 1º - Ausentes o 1º e 2º Secretários, cabe ao Presidente da sessão convidar um membro do Conselho para secretariá-lo;

Parágrafo 2º - O Presidente, ou seu substituto eventual, tem autoridade na direção dos trabalhos do Conselho ou na abertura da Assembleia Geral, cabendo-lhe manter a ordem durante a sessão podendo suspendê-la ou tomar qualquer medida para o bom andamento da mesma, inclusive cassar a palavra e/ou mandar retirar do recinto qualquer pessoa que não mantenha o comportamento conveniente.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 45º O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da Sociedade, será formado por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados proprietários, com mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o do Conselho Deliberativo, vedada a eleição de qualquer parente até o terceiro grau, de membro do Conselho Diretor.

I - No caso de renúncia ou destituição de qualquer de seus membros, se não houver suplente a convocar, o Conselho Deliberativo designará outros membros que serão imediatamente empossados para completarem o mandato;

II - Os membros designados para o Conselho Fiscal, se pertencerem ao Conselho Deliberativo, ficarão desligados daquele colegiado enquanto permanecerem atuando no referido Conselho, não podendo fazer parte de qualquer outro órgão de direção da Sociedade.

Artigo 46º Compete ao Conselho Fiscal, privativamente:

I - Dar parecer sobre relatórios e prestações de contas do Conselho Diretor, subsidiando sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;

II - Mensalmente, examinar e dar parecer sobre o balancete financeiro do mês anterior;

III - Examinar livros, fichas e outros documentos da contabilidade da Sociedade, lavrando termo desse ato;

IV - Eleger o seu Presidente e Secretário na reunião de posse;

V - Solicitar informações e esclarecimentos ao Conselho Diretor;

VI - Assessorar os Conselhos nos assuntos financeiros da Sociedade;

VII - Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a realização de reunião conjunta para examinar assuntos que julgue de relevante interesse;

VIII - Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando, tendo alertado o Conselho Deliberativo sobre irregularidades de gestão financeira, este não se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1176656 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IX- Dar parecer sobre a proposta orçamentária anual de receita e despesas apresentada pelo Conselho Diretor para o exercício seguinte, encaminhando-o ao Presidente do Conselho Deliberativo em tempo hábil;

X - Opinar sobre as tabelas de taxas e emolumentos propostas pelo Conselho Diretor;

XI - Emitir parecer sobre a abertura de créditos extraordinários e propostas de verbas suplementares solicitadas pelos poderes da Sociedade;

XII - Opinar sobre contratos a serem firmados entre a Sociedade e firmas ou profissionais para prestação de serviços, locação ou arrendamento de imóveis ou dependências;

XIII - Fixar anualmente, no mês de janeiro, o valor do patrimônio líquido da Sociedade para efeito de operações de crédito.

Artigo 47º O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Seção IV

Do Conselho Diretor

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1176656 / #

PROTOCOLO

Artigo 48º O Conselho Diretor, órgão executivo da Sociedade Morgenua, compõe-se de 1 (um) Presidente, um Vice-Presidente e dos Diretores de Departamentos enumerados no Regimento Interno.

Artigo 49º Nenhum membro do Conselho Diretor poderá ser remunerado pelos serviços que prestar à Sociedade.

Artigo 50º O Conselho Diretor considerar-se-á reunido com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros em exercício e deliberará por maioria simples.

Artigo 51º O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Diretor serão eleitos de acordo com o disposto no artigo 32, item I, letra "b", e os demais Diretores e Chefes de Departamento serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Diretor, dentre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com mais de 3 (três) anos de associado.

I - O mandato do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, com início alternado com o mandato do Conselho Deliberativo, sendo permitida uma única reeleição;

II - Na renúncia, destituição ou vaga do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

III - Na renúncia, destituição ou vaga simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual convocará eleição para complementar a gestão dos substituídos em um prazo de 30 (trinta) dias, salvo se a vacância ocorrer a menos de 90 (noventa) dias do término da mesma gestão, hipótese em que o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência do Conselho Diretor, assumindo a Presidência do Conselho Deliberativo, o seu Vice Presidente;

IV - As licenças ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor serão concedidas pelo Conselho Deliberativo e aos Diretores de Departamentos pelo Presidente do Conselho Diretor;

V - Os diretores de Departamentos exercerão suas funções enquanto for de seu interesse, ou até o término do mandato do Presidente que os nomeou.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PROTOCOLO

VI - O Diretor de Departamento que se exonerar ou deixar o cargo até que o Presidente designe seu substituto, ao qual deverá transmitir o cargo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da comunicação ao Conselho Diretor.

VII - O Conselho deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informar ao Conselho Deliberativo a substituição ocorrida.

Artigo 52º Os Departamentos poderão realizar sessões privativas sob a regência do respectivo diretor, tomando resoluções que serão comunicadas ao Conselho Diretor na primeira reunião deste.

Artigo 53º O membro eleito do Conselho Diretor que não entrar efetivamente no exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias de sua nomeação, salvo se por motivo justificado, perde o mandato, a critério e deliberação do Conselho Deliberativo.

I - Igualmente perde o cargo o diretor de Departamento que, sem causa justificada, deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas;

II - O Diretor de Departamento que deixar de cumprir disposições estatutárias ou regimentais referentes a seu cargo, será suspenso das funções pelo Presidente, sendo substituído em caso de reincidência.

III - Perde o cargo o Diretor de departamento que incorrendo em penalidade seja suspenso das atividades sociais.

Artigo 54º Ao Conselho Diretor compete, conjuntamente com os outros órgãos dirigentes da Sociedade:

I - Administrar a Sociedade, assumindo a gestão de todas as atividades, promovendo por todas as formas o seu engrandecimento;

II - Elaborar o seu Regimento Interno;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos, as suas próprias decisões e as do Conselho Deliberativo, bem como as orientações que legitimamente emanem das entidades a que a Sociedade esteja filiada;

IV - Elaborar regulamento de Departamento ou serviço que lhe esteja subordinado;

V - Propor emenda ou reforma, parcial ou total, do Estatuto da Sociedade ao Conselho Deliberativo, visando posterior decisão da Assembleia Geral;

VI - Nomear representantes junto às entidades as quais a Sociedade esteja filiada;

VII - Organizar, regulamentar e administrar os serviços da Sociedade, e contratando, se forem necessários, firmas e profissionais especializados, submetendo, previamente, os contratos à apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII - Remeter ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para apreciação os contratos de aluguel ou arrendamento de imóveis e dependências da Sociedade;

IX - Votar a admissão de associados Patrimoniais, Atletas e Especiais;

X - Promover o reenquadramento de associados de uma categoria para outra;

XI - Elaborar o orçamento anual da Sociedade submetendo-o ao parecer dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

XII - Requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação desse poder;

XIII - Autorizar as despesas dos Departamentos até os limites estabelecidos pelo Estatuto;

XIV - Verificar mensalmente, a situação financeira e o saldo em caixa pelo balancete da Tesouraria;

XV - Elaborar e dar publicidade aos balancetes e balanços da Sociedade;

XVI - Prestar aos demais Conselhos os esclarecimentos que esses solicitarem;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3335-2225 - Curitiba - PR

XVII - Elaborar e remeter, anualmente, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo na primeira quinzena de fevereiro, o balanço geral da Sociedade, a fim de ser submetido à Assembleia Geral;

XVIII - Determinar o recolhimento dos saldos em caixa a estabelecimento bancário da capital;

XIX - Determinar o cumprimento, atento aos interesses da Sociedade, de deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que o mesmo venha a lhe atribuir, em consequência de filiação a Federação ou Confederações Desportivas;

XX - Zelar pela Manutenção da ordem e o decoro no recinto social;

XXI - Compor as demais Comissões para auxiliarem a administração da Sociedade, indicando associados para a integrarem;

XXII - Contratar os funcionários necessários para os serviços necessários ao bom desenvolvimento da Sociedade;

XXIII - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honoríficos.

Artigo 55º Os membros do Conselho Diretor não respondem pelos compromissos da Sociedade, mas são responsáveis para com ela e para com terceiros, solidariamente, pelos excessos de mandato, pelas omissões ou pelas violações da Lei, deste Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, inclusive no que se referir a despesas realizadas além dos limites autorizados, ou que deturpem as finalidades da Sociedade.

Parágrafo 1º - Essa responsabilidade cessará depois de aprovadas a últimas contas e o último relatório da gestão quanto aos atos deles constantes; em relação aos que dele forem omitidos somente prescreverá após 3 (três) anos decorridos da data da Assembleia que examinar as mesmas contas.

Artigo 56º O Conselho Diretor reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por quinzena;

II - Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou quando solicitado por um mínimo de 5 (cinco) diretores.

III - Do deliberado nas reuniões do Conselho Diretor, será obrigatoriamente lavrada ata pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, quem o Presidente indicar, a qual será lida na primeira oportunidade em que o Conselho Diretor se reunir.

Artigo 57º No impedimento eventual do Presidente será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente e, no de ambos, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Seção V

Do Presidente

Artigo 58º O Presidente do Conselho Diretor tem na administração, com observância das disposições estatutárias, a chefia executiva e representativa da Sociedade, nas suas relações internas e externas, inclusive em Juízo, e, além de presidir o Conselho Diretor, deve supervisionar todos os Departamentos, fazendo com que seus responsáveis recebam a orientação adequada e cumpram as deliberações a que estiverem obrigados.

Artigo 59º Além das atribuições constantes de outras disposições, compete ao Presidente do Conselho Diretor:

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1176656 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba, PR

- I** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos, bem como a legislação específica, e executar as resoluções dos demais poderes da Sociedade;
- II** - Administrar a Sociedade com a exata observância dos preceitos legais, estatutários, regulamentares e regimentais, prestando, sempre que solicitado, todas as informações aos poderes da Sociedade;
- III** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, votando apenas nos casos de desempate;
- IV** - Convocar a Assembleia Geral, os Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal quando necessário, observadas as disposições estatutárias;
- V** - Despachar o expediente e nomear assessores não remunerados para o desempenho de tarefas, permanentes ou temporárias, não afetas aos Diretores de Departamento;
- VI** - Exonerar ou demitir diretores de Departamentos e os auxiliares dos Departamentos, estes a pedido do titular;
- VII** - Nomear os auxiliares de Departamento e de qualquer órgão do poder executivo da Sociedade a pedido dos titulares respectivos;
- VIII** - Realizar operações de crédito por antecipação de receitas, após aprovação e autorização do poder competente;
- IX** - Elaborar relatório anual de prestação de contas, o qual deverá ser acompanhado do balanço contábil e parecer do Conselho Fiscal, enviando-o ao Conselho Deliberativo para prévia apreciação e posterior encaminhamento à Assembleia Geral para aprovação ou rejeição;
- X** - Enviar aos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal o projeto de obras, reformas e construções, atividades esportivas, sociais e recreativas, com previsão de receita e fixação de despesa;
- XI** - Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas honoríficos;
- XII** - Assinar ou chancelar carteiras sociais, cartões de frequência e outros documentos administrativos da Sociedade;
- XIII** - Assinar os Títulos Patrimoniais, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira, juntamente com o Diretor do Departamento de Financeiro;
- XIV** - Ordenar despesas de caráter urgente e imprevista, devendo dar, justificadamente, conhecimento das mesmas ao Conselho Diretor na primeira reunião que realizar-se após o fato;
- XV** - Nomear os delegados e representantes da Sociedade;
- XVI** - Resolver, "ad-referendum", casos de urgência, da competência do Conselho Diretor;
- XVII** - Remeter ao Conselho Deliberativo as propostas de concessão de títulos honoríficos aprovados pelo Conselho Diretor;
- XVIII** - Assinar a correspondência externa da Sociedade;
- XIX** - Rubricar os livros e documentos oficiais;
- XX** - Assinar, juntamente com o Diretor do Departamento Administrativo, as atas das reuniões do Conselho Diretor, os convites, editais e notas oficiais;
- XXI** - Designar dia e hora para realização das reuniões do Conselho Diretor;
- XXII** - Superintender, fiscalizar e intervir diretamente em qualquer setor ou departamento da Sociedade para resguardo dos interesses do Quadro Social;
- XXIII** - Delegar qualquer função de sua competência ao Vice-Presidente.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 60° Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e ausência, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo mesmo;

Seção VI

Dos departamentos do Conselho Diretor

Artigo 61° Os cargos e atribuições da Diretoria e as normas que se fizerem necessárias para a administração da Sociedade serão definidas por este Estatuto e através de Regimento Interno.

CAPITULO V

DA RECEITA, DESPESA E REGIME FINANCEIRO



Artigo 62° Constituem receitas da Sociedade:

- I - O produto dos títulos patrimoniais vendidos ou revendidos;
- II - A renda de alugueres e arrendamento de dependências da Sociedade, taxas de associados e emolumentos;
- III - Doações ou legados recebidos;
- IV - Taxas de inscrições para torneios e competições promovidas pela Sociedade;
- V - Produto de ingressos para festas e competições realizadas pela Sociedade;
- VI - Venda de materiais usados, quando autorizado;
- VII - Renda de serviços internos e anúncios;
- VIII - Aluguel de material de qualquer natureza;
- IX - Juros de depósitos e indenizações pecuniárias provenientes de contratos;
- XX - Outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos da Sociedade deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

Artigo 63° Constituem despesas da Sociedade:

- I - Gastos com conservação dos bens móveis e imóveis;
- II - Gastos com realização de benfeitorias;
- III - Aquisição de materiais e equipamentos para funcionamento dos Departamentos e Comissões;
- IV - Aquisição de material esportivo;
- V - Custeio e gasto com festas ou diversões promovidas pela Sociedade;
- VI - Custeio e gastos com jogos ou partidas esportivas;
- VII - Contribuição a entidades às quais a Sociedade esteja filiada;
- VIII - Salários de empregados, impostos e taxas a que a Sociedade estiver sujeita, além de juros e percentagens;
- IX - Alugueres, luz e força, telefone, água e esgoto, prêmio de seguros;
- X - Manutenção de equipes representativas da Sociedade;
- XI - Gastos eventuais.

Artigo 64° A Sociedade deverá manter, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-2005

assegurem a respectiva exatidão, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo 1º - No mesmo prazo, a Sociedade manterá em boa ordem os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.

Parágrafo 2º - A Sociedade deverá apresentar anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Artigo 65º Os balanços financeiros, após aprovados em Assembleia, deverão ser publicados anualmente em local acessível ao público no sítio da Sociedade na internet, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, e mantidos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Artigo 66º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Sociedade observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 67º - Deverão constar no sítio na Internet e em quadro de avisos acessível ao público na sede da Sociedade, as ações relacionadas ao recebimento e destinação dos recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência e nome da pessoa, física ou jurídica, contratada.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1176656 / #
PROTOCOLO

Artigo 68º O patrimônio da Sociedade é constituído pelo acervo de bens que de direito lhe pertencam ou venham a pertencer, compreendendo imóveis, móveis, créditos e outros direitos.

Parágrafo 1º - A aquisição de qualquer bem, realização de benfeitorias ou execução de obras, cujo custo ultrapasse o limite previsto no inciso 13, artigo 31, somente poderá ser procedida através de licitação, para a qual se constituirá uma comissão composta por 1 (um) membro de cada um dos Conselhos da Sociedade.

I - A comissão será nomeada na mesma Assembleia que autorizar a despesa.

Artigo 69º O patrimônio imobiliário social somente poderá ser onerado, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 70º Os bens móveis ou imóveis deverão ser escriturados em Livro de Registro de Inventário, com termo de abertura e folhas devidamente rubricadas pelo Presidente do Conselho Diretor. Os respectivos valores deverão ser reavaliados anualmente por uma comissão especialmente designada pelo Conselho Diretor. Os imóveis deverão constar com os respectivos números de matrícula do Registro de Imóveis

Parágrafo 1º - O Laudo de Avaliação será devidamente apreciado pelo Conselho Deliberativo que o aprovará ou rejeitará, fundamentando as razões da decisão.

I - Rejeitado o Laudo de Avaliação, será designada nova comissão.

Artigo 71º Os bens suscetíveis a risco de incêndio e roubo deverão ser segurados por empresa idônea que melhores vantagens e garantias oferecerem a Sociedade.



Seção Única

Dos Títulos Patrimoniais

Artigo 72º O associado admitido na forma deste Estatuto, tem a sua participação societária representada por Título Patrimonial emitido pela Sociedade, relativo à sua contribuição para o fundo social.

- I - O Título Patrimonial é nominativo, individual e transferível;
- II - As transferências de Títulos Patrimoniais realizar-se-ão mediante termo lavrado em livro próprio, autenticado pelo Presidente do Conselho Diretor;
- III - As transferências estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos fixados pelo Conselho Deliberativo;
- IV - São isentas de emolumentos as transferências "inter-vivos" de pais para filhos e entre cônjuges, bem como as "causa-mortis";
- V - As transferências de qualquer natureza somente serão consideradas formalizadas mediante prova de quitação com a Tesouraria;
- VI - A transferência de Título Patrimonial de cedente que possua somente um título importará no seu desligamento do Quadro Social.

Artigo 73º O Conselho Diretor poderá propor ao Conselho Deliberativo a emissão de Títulos Patrimoniais, desde que a aplicação da receita venha a aumentar o patrimônio da Sociedade, devendo o Conselho Deliberativo, após aprovada a proposta, submetê-la à Assembleia Geral.

- I - O valor do Título Patrimonial corresponderá ao quociente da divisão entre o valor estimado do patrimônio possuído pela Sociedade e o número de Títulos Patrimoniais de emissão autorizada pela Assembleia Geral;
- II - Anualmente o valor patrimonial será atualizado em função do acréscimo ou decréscimo do acervo social, mediante proposta do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 74º A integralização do Título Patrimonial poderá ser feita à vista ou a prazo, na forma que for estabelecida pelo Conselho Diretor.

- I - O associado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, no caso de integralização a prazo, perderá as importâncias já pagas, ficando, ainda, sem efeito a sua admissão como associado;
- II - A readmissão no Quadro Social, no caso supra, obedecerá à tramitação normal de admissão de associado e pelo valor atualizado do título;
- III - Nos casos de atrasos de pagamento as prestações vencerão juros de mora e correção monetária pelos índices oficiais;
- IV - O Título Patrimonial será entregue, quando da integralização a prazo, contra o pagamento da última parcela.

Artigo 75º O associado que quiser transferir o seu Título Patrimonial a terceiro estranho a Sociedade deverá, antes, oferecê-lo à Sociedade com as condições de venda, com opção de 30 (trinta) dias para que o Conselho Diretor manifeste o direito de preferência.

- I - Efetuada a compra do título, a Sociedade pagará o saldo restante da aquisição, deduzido os emolumentos estatutários;
- II - Vencido o prazo de preferência, o associado poderá vender o título, ficando o adquirente sujeito às exigências de admissão de associado;

III - Somente serão transferidos Títulos Patrimoniais devidamente integralizados, devendo o associado estar quite com a Tesouraria e pagar as taxas e emolumentos estipulados;

IV - A transferência "inter-vivos" e "causa-mortis" de Título Patrimonial a terceiro, entende-se sob condição suspensiva, somente se formalizando após a admissão do adquirente no Quadro Social;

V - A qualidade de associado será conferida ao portador do Título Patrimonial após a aprovação de sua proposta de admissão.

Artigo 76° O proprietário de mais de 1 (um) Título Patrimonial estará sujeito à taxa de manutenção sobre cada um dos títulos.

Artigo 77° O Título Patrimonial responde subsidiariamente pelas dívidas do associado para com a Sociedade, ficando automaticamente cancelado a partir do momento em que perder sua validade, por haver o débito atingido ou ultrapassado o seu valor atualizado.

I - Para tal efeito, ao se verificar a falta de liquidez, a Sociedade dará ciência ao associado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para solver o débito, findo o qual será o título cancelado, mediante resolução do Conselho Diretor, perdendo o associado definitivamente os direitos sobre o mesmo, em favor da Sociedade;

II - O associado poderá, espontaneamente, solicitar ao Conselho Diretor o cancelamento do seu Título Patrimonial para cobrir dívidas oriundas de taxas de manutenção ou outros débitos para com a Sociedade;

III - O associado que se demitir do Quadro Social, ou tiver os seus direitos suspensos, não terá isenção de taxa de manutenção até que liquide seu débito e transfira o Título Patrimonial a outrem, na forma do artigo 71, podendo, também, solicitar o cancelamento deste para cobrir seus eventuais débitos.

Artigo 78° Falecendo o associado proprietário, seus herdeiros que não pertençam ao Quadro Social adquirirão direitos somente sobre o Título Patrimonial, sem qualquer outra vantagem ou direito reservado ao associado.

Parágrafo Único - Sendo diversos os herdeiros, quando o Título Patrimonial passar a pertencer a somente um deles, poderá ele pleitear seu ingresso na Sociedade, na qualidade de sócio proprietário, sujeitando-se às exigências estatutárias próprias para a admissão.

Artigo 79° O resgate de Títulos Patrimoniais só será feito quando o Conselho Diretor entender conveniente aos interesses da Sociedade e quando se tratar de:

I - Herdeiro de associado que solicite o resgate, ou de pessoa que não queira ou que não possa fazer parte do Quadro Social;

II - Associado demissionário;

III - Associado que for eliminado ou expulso.

Artigo 80° Os Títulos Patrimoniais Juvenis obedecerão às mesmas disposições referentes aos demais Títulos Patrimoniais, ressalvando que:

I - O Associado Juvenil é isento do pagamento taxa de manutenção, emolumentos ou outros encargos, até completar a idade de 18 (dezoito) anos;

II - Não poderá incluir dependente enquanto solteiro, salvo se arrimo de família.



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CAPITULO VII
DAS ELEIÇÕES

Artigo 81º As eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor serão realizadas na forma estabelecida no artigo 32 e a elas somente poderão concorrer associados que tenham sido admitidos no quadro social três anos antes do pleito eleitoral, estejam em dia com suas obrigações para com a Sociedade, tenham 18 (dezoito) anos completos e que estejam com seus plenos direitos previstos no presente Estatuto, mediante prévio registro de chapas completas, obedecidos os seguintes requisitos:

I - O Presidente do Conselho Deliberativo publicará, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, edital de convocação, em local de ampla visibilidade na sede da Sociedade, no site da Sociedade na internet e, ainda, em jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes, na cidade de Curitiba – PR, aos associados para as eleições, fixando dia, hora e local;

II - Terão direito a voto todos os associados que estiverem com seus títulos integralizados, quites com a Tesouraria do clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III - O registro da chapa será procedido mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, contendo obrigatoriamente a denominação da chapa e a identificação dos candidatos – assinatura, categoria e número do respectivo título – a Presidente e Vice-Presidente, no caso do Conselho Diretor e dos Membros, efetivos e suplentes, no caso dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV - O registro de chapas para eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, somente será admitido se constante do respectivo requerimento, ou a este anexa em folha única e sem entrelinhas, a assinatura da totalidade de seus componentes;

V - Cada chapa deverá ser identificada por uma legenda (nome da chapa);

VI - O prazo para registro de chapas se expirará 20 (vinte) dias antes da data prevista para realização do pleito e os requerimentos deverão dar entrada até as 17 (dezesete) horas da referida data, na Secretaria da Sociedade;

VII - A Secretaria protocolará os requerimentos de registro mediante recibo, em ordem cronológica, constando a data e o horário do recebimento;

VIII - Os subscritores de uma chapa, em hipótese alguma poderão subscrever outra(s) sob pena de nulidade da(s) subsequente(s), salvo se constatada a má fé do subscritor, aplicando-lhes, nesse caso, as penalidades cabíveis previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção do Presidente do Conselho Diretor cujo término de gestão determine a realização de eleição para o cargo.

Parágrafo 2º - As chapas inscritas serão divulgadas em Edital, para conhecimento do quadro associativo, impressas ou datilografadas sem emendas ou rasuras.

Parágrafo 3º - Os candidatos e os representantes de meios de comunicação poderão acompanhar a apuração dos votos.

Artigo 82º O Conselho Deliberativo nomeará, antecipadamente à publicação do Edital de Convocação da respectiva Assembleia, Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) membros dentre seus componentes ou de associados no pleno gozo de seus direitos sociais, a qual será competente para a apreciação do requerimento de registro das chapas, o que deverá ser procedido no prazo improrrogável de 2 (dois) dias a contar da data do respectivo protocolo, homologando-as ou, na ocorrência de irregularidade, suspendendo seu registro,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba, PR

concedendo novo prazo improrrogável de 2 (dois) dias para sanar a irregularidade, sob pena de indeferimento.

Parágrafo 1º - Contra a decisão da Comissão Eleitoral poderá ser interposto recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 2 (dois) dias, conforme previsto no "caput", o qual deverá ser apreciado e decidido em reunião convocada para tal fim e que deverá realizar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - É vedada a participação como membro da Comissão Eleitoral a qualquer candidato inscrito para o respectivo pleito.

Artigo 83º As eleições se processarão através de votação direta e secreta, em cédulas rubricadas pelo Presidente e Secretários designados para presidir a Assembleia Ordinária convocados para esse fim, respeitado, no mais o seguinte:

I - O sigilo da votação será complementado pela cabine indevassável e pelas urnas receptoras de votos.

II - As urnas permanecerão no recinto da Assembleia por oito horas corridas do mesmo dia, procedendo-se a apuração dos votos imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação.

III - Os trabalhos de votação e apuração dos votos poderão ser fiscalizados por, no máximo, 03 (três) pessoas previamente credenciadas, de cada chapa, com antecedência de 1 (uma) hora da votação e, em caso de irregularidades que possam ser constatadas, deverão ser imediatamente denunciadas ao Presidente da Mesa.

IV - A apuração e contagem dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, sob supervisão do Presidente e Secretários da Assembleia Geral, sendo, imediatamente após a conclusão dos trabalhos e não ocorrendo impugnação, proclamados, pela Mesa, os eleitos.

Parágrafo 1º - A Secretaria da Sociedade elaborará o controle e relação nominal dos associados em condições de participar da Assembleia Geral

Parágrafo 2º - Cada votante, antes de se dirigir à cabine indevassável, deverá confirmar junto à mesa, sua habilitação ao pleito, assinando o livro de Presença e Votação, mediante a apresentação da credencial de associado ou outro documento que a substitua, vedada a apresentação por procuração, quando então receberá a Cédula de Votação.

Parágrafo 3º - A eleição anulada por qualquer motivo, será realizada, novamente, no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo empate na apuração de votos, entre duas ou mais chapas, haverá um novo turno de votações no prazo de 7 (sete) dias, desta vez somente concorrendo as chapas que empataram na votação com o maior número de votos. Se, em novo pleito, persistir o empate, o pleito será decidido a favor do candidato com mais tempo de filiação na Sociedade.

Artigo 84º Havendo necessidade o Presidente da Assembleia Geral mandará organizar mais de uma mesa receptora apuradora, com urnas separadas, cada uma com sua equipe de trabalho, com a relação de sócios votantes, por ordem alfabética;

Parágrafo Único - Funcionando mais de uma mesa o eleitor votará em mesa que lhe for determinada, por ordem alfabética ou numérica de matrícula, segundo distribuição ordenada pela Presidência da Assembleia.

Artigo 85º Mesmo ocorrendo o registro de uma única chapa, obrigatoriamente restará instalada a Assembleia Ordinária, ficando dispensada, todavia, o processo eleitoral, proclamando-se, no encerramento do ato e com qualquer número de presentes, eleita a chapa inscrita.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1176656 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 86° Ocorrendo à hipótese de inexistir chapas regularmente inscritas, o mandato dos atuais dirigentes será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se novo processo eleitoral.

Artigo 87° A Assembleia Geral será instalada e aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal.

Artigo 88° Instalada a Assembleia Geral e constituída a respectiva mesa, à hora marcada o Presidente, dará início aos trabalhos eleitorais. A votação será iniciada às 9h00min (nove horas) e encerrada, impreterivelmente, às 17h00min (dezessete horas) do dia designado para sua realização.

Artigo 89° Encerrada a votação, proceder-se-á, ato contínuo, a apuração;

Artigo 90° Se o número de sobrecartas for superior ao número de assinaturas dos votantes, a eleição será anulada. Verificando-se o contrário, serão consideradas em branco as que faltarem para ser atingido o número de eleitores votantes, constantes no livro de presença.

Artigo 91° Os eleitos, no caso do Conselho Diretor serão proclamados pelo Presidente da respectiva Assembleia Ordinária, sendo sua posse formalizada nos termos do artigo 32, inciso I, alínea "b".

Parágrafo 1° - No caso de eleições para o Conselho Deliberativo, os eleitos serão proclamados e declarados empossados imediatamente após ser totalizada a apuração, salvo eventuais impugnações que, ocorrendo, deverão ser apreciadas e decididas pelo Presidente e demais membros da mesa.

Artigo 92° De todo processo eleitoral será lavrada ata circunstanciada na forma do artigo 35, inciso III.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 93° A dissolução da Sociedade somente se dará no caso de absoluta necessidade e será deliberada pela Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, sendo que o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade com o mesmo formato jurídico da Sociedade, vedada a distribuição entre seus associados.

Parágrafo único: A dissolução da Sociedade só será decidida e autorizada por Assembleia Geral especialmente convocada por requerimento que contenha, no mínimo, a assinatura de 3/4 (três - quartos) dos associados Patrimoniais Proprietários.

Artigo 94° Será considerado festivo o dia 5 (cinco) de fevereiro e será condignamente comemorado no final da semana seguinte à data.

Artigo 95° O associado que deixar de pertencer à Sociedade, não tem direito à restituição de quaisquer contribuições regulares que haja feito. Não se compreendem nesta disposição os empréstimos ou outras operações regulares que a Sociedade tenha contraído perante o associado.



2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 96º É vedado dar ou emprestar a associados ou a terceiros, para uso fora da sede, móveis, utensílios, decorações e quaisquer outros objetos pertencentes à Sociedade.

Artigo 97º Os móveis utensílios e decorações, quando inservíveis, e assim declarados por uma Comissão, serão vendidos pelo Conselho Diretor, mediante proposta escrita de compradores e com concordância prévia do Conselho Deliberativo.

Artigo 98º O Conselho Diretor poderá permitir a organização entre associados, de grêmios culturais, recreativos ou esportivos, com direito ao uso das dependências da sede social e parque esportivo. Cada agremiação terá um regulamento devidamente aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 99º O presente Estatuto somente poderá ser alterado por motivo relevante por proposta do Conselho Deliberativo ou Diretor, mediante convocação de Assembleia específica para esse fim.

Artigo 100º Para fins do disposto nos artigos 63 e 64 do Decreto nº 7724/12, deverá ser publicado em local acessível ao público, no sítio na internet da Sociedade, seu Estatuto Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas.

Parágrafo Único – A gestão da Sociedade deverá ser pautada na transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

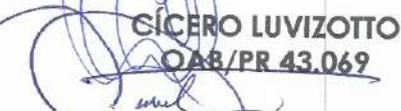
Artigo 101º Serão respeitados os direitos adquiridos pelos associados na vigência de Estatutos anteriores e que não tenham sido revogados por outras alterações estatutárias.

Artigo 102º Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e está de acordo com as alterações lançadas pela Lei 12.868/13, Decreto 7.984/13 e Lei 10.406/02.

Artigo 103º Obrigatoriamente, este Estatuto deverá ser registrado em cartório de títulos e documentos até 20 (vinte) dias da data de sua aprovação.

Curitiba, 06 de outubro de 2023.


FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTE


GICERO LUVIZOTTO
OAB/PR 43.069

GLEOMIR LUIS STELLA
PRESIDENTE CONSELHO

DELIBERATIVO OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1176656 / #
PROTOCOLO



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCTBA.COM.BR
CARTORIO@2OFICIO.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | F. 3023 2444

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **16/11/2023**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro da Ata e Alteração de Estatuto da **“SOCIEDADE MORGENAU”**. Registrado neste ofício sob o número **76**, do Livro **“AD-000”** de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1176655** e **1176656**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC:R\$ 9,84+Buscas:R\$3,70+Funrejus:R\$3,39+Iss:R\$0,54+Fundep:R\$0,68+Funarpen:R\$2,25=R\$20,40

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 16 de novembro de 2023.

Consuelo Mery Pereira

Escrevente

962.903.319-49

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.Xe3bn.mjbws

KzfEz.1307q

<https://selo.funarpen.com.br>

ANOREG-PR